

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.**, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 6.953.864 euros e um total de capital próprio de 1.671.644 euros, incluindo um resultado líquido de 171.094 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quantos aos possíveis efeitos das matérias referida na secção “Bases para a opinião com reservas” as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.** em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

A rubrica “Clientes” inclui um crédito sobre o Município do Cartaxo, no montante de 2.227.897 euros (1.904.702€ em 31/12/2015), tendo sido dado como extinto o processo instaurado pela Empresa em 2012, peticionando o pagamento de 1.033.455 euros (925.829€ de capital e 77.626€ de juros), por recebimento integral desse valor. Não obstante o referido, o saldo em dívida apresenta um acréscimo de 323.195 euros relativamente ao final do ano anterior, e continua a não existir um plano concreto de regularização da dívida que à data se encontra integralmente vencida, nem a garantia da liquidação atempada das faturas correntes. Neste contexto, face aos constrangimentos financeiros denotados pela Edilidade, e não colocando de parte a existência futura da celebração de um acordo de regularização da dívida, existe um risco significativo de o valor substancial recuperável se vir a revelar materialmente inferior ao valor reconhecido nas contas.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Member of JPA International

Porto (Sede) Rua da Torrinha, 228 H-6º. Div. I - 4050-610 PORTO
T +351 222 014 000 - 222 016 001 - 224 074 050 F +351 222 025 005
Lisboa Rua Nova dos Mercadores (EXPO), 29 B - 1990-239 LISBOA
T +351 224 074 049 F +351 214 078 805
E e-mail: ctng.sroc@ctngsroc.com W www.ctng-sroc.com

Ênfases

Conforme informação divulgada no Relatório de gestão e no Anexo, a Empresa apresenta várias situações de contencioso, materializadas nos vários processos do foro ambiental, judicial e contraordenacional, que, não obstante não reunirem, nesta data, os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a uma obrigação de pagamentos futuros.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Porto, 13 de abril de 2017

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1 009)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores acionistas de

ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.

Em conformidade com o disposto no artigo 25º, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 22º dos estatutos da sociedade, alterados na Assembleia Geral de 4 de dezembro de 2015, apresentamos o relatório sobre a fiscalização e o parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do período findo em 31 de dezembro de 2016.

Relatório

1. No cumprimento do mandato que nos foi conferido e no âmbito das competências que nos são atribuídas no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no art.º 22º dos estatutos da Empresa e, subsidiariamente, por remissão do artigo 21º do mesmo diploma, das competências e deveres genéricos definidos nos artigos 420º e 422º do Código das Sociedades Comerciais, procedemos:

- à fiscalização da ação do Conselho de Administração;
- à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentação de suporte;
- à verificação da exatidão do Balanço, das Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, do Anexo e do Mapa de execução anual do plano de investimentos;
- à verificação da conformidade dos princípios contabilísticos adotados e critérios de mensuração utilizados;
- à análise da eventual existência, nos factos identificados no âmbito do trabalho realizado, de irregularidades ou dificuldades na prossecução do objeto da empresa que, nos termos da lei, devam ser comunicados aos órgãos competentes;
- à remessa ao órgão executivo da “Resiurb – Associação Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos” do parecer sobre a informação financeira semestral;
- à emissão do parecer sobre os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2017;
- à verificação da informação contida no relatório de boas práticas de governo societário;
- à emissão do parecer sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício de 2016, consubstanciado neste documento;
- à emissão da certificação legal das contas de 2016.

Member of JPA International

Porto (Sede) Rua da Torrinha, 228 H-6º. Div. I - 4050-610 PORTO
T +351 222 014 000 - 222 016 001 - 224 074 050 **F** +351 222 025 005
Lisboa Rua Nova dos Mercadores (EXPO), 29 B - 1990-239 LISBOA
T +351 224 074 049 **F** +351 214 078 805
E e-mail: ctng.sroc@ctngsroc.com **W** www.ctng-sroc.com

2. Para o desempenho das nossas funções usámos os poderes que, nos termos da já referida remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, nos são conferidos no artigo 421º do Código das Sociedades Comerciais, tendo:

- através do trabalho desenvolvido na qualidade de revisor oficial de contas, descrito no relatório anual, realizado as verificações de natureza contabilística consideradas adequadas e as verificações físicas tidas por convenientes;
- obtido do Conselho de Administração e dos serviços, cuja prestimosa colaboração cumpre agradecer, as informações e esclarecimentos que solicitámos sobre os negócios, a atividade e a situação da sociedade.

3. Em consequência da ação fiscalizadora desenvolvida e do exame às contas que conduziu à certificação legal das contas que apresentámos, concluímos que:

- (1) Se encontram em tramitação diversos processos do foro judicial e ambiental, adequadamente divulgados no Anexo às Demonstrações Financeiras e também no Relatório de gestão apresentados pelo Conselho de Administração, que embora não reúnam os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a obrigações de pagamentos futuros, chamando-se, em especial, a atenção para as situações e eventuais efeitos do incumprimento das normas ambientais.
- (2) É necessário ter em conta a ausência de formalização do contrato de gestão delegada, de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, as quais vigoram desde de 1 de janeiro de 2012.
- (3) Em Assembleia Geral realizada a 28 de abril de 2016, foi deliberado o aumento de capital social para 1.000.000 euros mediante a incorporação de reservas, tendo sido mantido o número e o tipo das ações (série A: 1.020; série B: 980) e aumentado o seu valor nominal para 500€, passando a Empresa deter o montante mínimo de capital previsto no nº 3 do art.º 13º do Dec. Lei 183/2009, de 10 de agosto.
- (4) Os Instrumentos de gestão previsional de 2017, que incumbe à administração preparar em conformidade com o disposto no artigo 18º dos estatutos, foram-nos apresentados para análise, tendo sido emitido o respetivo “Parecer do Fiscal Único” datado de 10 de novembro de 2016.
- (5) Os atos de gestão do nosso conhecimento se enquadram, no objeto da sociedade e respeitam, de uma forma geral, o cumprimento da lei e dos estatutos, importando contudo esclarecer e dar cumprimento às situações relacionadas com as normas ambientais a que aludimos no ponto 3.(1), no aplicável, e ao referido no ponto 3. (2).
- (6) O relatório de boas práticas de governo societário inclui a informação, no que é aplicável, sobre as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013.
- (7) O relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras e clarifica a atividade desenvolvida e a situação da sociedade.

- (8) A contabilidade, o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Parecer

4. Nesta conformidade, somos de parecer que:

- sejam aprovados o relatório de gestão e as contas do exercício de 2016 apresentados pelo Conselho de Administração;
- seja aprovada a proposta de aplicação de resultados contida no relatório de gestão;
- seja feita, nos termos do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 21º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, uma apreciação geral favorável da administração da sociedade.

Porto, 13 de abril de 2017

O Fiscal Único

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.


Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)

RELATÓRIO ANUAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
Período de 2016

Exmos. Senhores

- Presidente do Conselho de Administração de
ECOLEZÍRIA – EMPRESA INTERMUNICIPAL PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E.I.M.
- Presidente do Conselho de Administração de
RESIURB – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. O presente relatório é emitido para documentar o âmbito, os procedimentos aplicados e as conclusões do trabalho de auditoria que realizámos na qualidade de Revisor Oficial de Contas dessa Empresa em relação ao período em referência. A sua emissão, não visando o cumprimento de qualquer obrigação legal, tem por objetivo dar a conhecer o trabalho realizado, anotar as verificações de conformidade legal que nos compete efetuar, sintetizar as principais conclusões e recomendações, e servir de instrumento para a análise dos assuntos nele abordados.

2. Procedemos à revisão legal das contas dessa Empresa relativas ao período de 2016, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias. Em resultado do exame efetuado emitimos, nesta mesma data, a respetiva certificação legal das contas com reservas e com ênfases, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.

O âmbito da nossa intervenção integra o exercício das funções de Fiscal Único, qualidade em que observámos as competências que nos são atribuídas no artigo no artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, por remissão, no artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, e emitimos, nesta mesma data, o Relatório e Parecer do Fiscal Único, cujo conteúdo se dá aqui também como integralmente reproduzido.

3. A revisão legal das contas dessa Empresa foi planeada e executada numa base de articulação dos procedimentos de revisão/auditoria atinentes à certificação legal das contas com os deveres de fiscalização da lei e dos estatutos compreendidos no âmbito das nossas funções. Do conjunto das verificações e dos procedimentos que aplicámos destacamos os seguintes:

- (1) Acompanhamento da atividade e da gestão da Empresa, privilegiando a verificação da observância da lei e dos estatutos, mediante leitura das atas do Conselho de Administração e contactos de diversa natureza com o mesmo e outros responsáveis, e apreciação e discussão dos elementos de informação obtidos no âmbito do trabalho periódico de auditoria.
- (2) Verificação da regularidade dos livros, registos e documentos de suporte, da adequação, consistência e divulgação das políticas contabilísticas adotadas (designadamente no tocante a amortizações e depreciações, imparidades de ativos, provisões,

critérios de mensuração, reconhecimento de rendimentos, capitalização de despesas, diferimento e acréscimo de gastos e de rendimentos, e outras consideradas relevantes), e da conformidade das demonstrações financeiras de 2016 (que compreendem o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos), com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

- (3)** Participação aos órgãos competentes das situações relevantes de vária natureza (legal, contabilística e fiscal, controlo interno) identificadas no desenvolvimento da nossa atuação relativa ao período de 2016.
- (4)** Verificação dos valores patrimoniais na posse da Empresa (adquiridos ou recebidos a qualquer título) em 31 de dezembro de 2016.
- (5)** Emissão e envio ao órgão executivo do sócio público, do Parecer sobre a informação financeira do período de seis meses findo em 30 de junho de 2016, nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da mesma alínea do artigo 22.º (anterior n.º 23.º) dos estatutos da Empresa.
- (6)** Emissão, nos termos legais, de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao exercício económico de 2017.
- (7)** Emissão de parecer (neste relatório e no parecer do Fiscal Único) sobre a concordância da informação financeira constante do relatório do Conselho de Administração, relativo ao exercício de 2016, com as demonstrações financeiras e com os preceitos legais aplicáveis.
- (8)** Emissão da Certificação Legal das Contas do período de 2016.
- (9)** Análise da informação financeira divulgada, tendo sido efetuados os testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos:
 - a)** análise da extensão do caixa e dos procedimentos de registo e controle associados;
 - b)** confirmação direta e por escrito junto de terceiros (bancos, clientes, fornecedores e outros), dos saldos das contas, responsabilidades, garantias prestadas e obtidas; análise e teste de reconciliações subsequentes; execução de procedimentos alternativos no caso de falta de confirmação;
 - c)** verificação da situação fiscal, do regular cumprimento das obrigações declarativas e de liquidação e da adequação do valor da estimativa para impostos sobre o rendimento do exercício;
 - d)** pedido de informações aos advogados da empresa sobre cobranças em curso, litígios e ações judiciais e reclamações e impugnações fiscais;
 - e)** análise dos movimentos ocorridos na conta de investimentos financeiros, da correta contabilização e periodificação dos juros;

- f) análise e validação das aquisições mais significativas de ativos fixos tangíveis e intangíveis e da política de capitalização de dispêndios e de depreciações e amortizações adotada;
 - g) análise e teste dos vários elementos de gastos, rendimentos, perdas e ganhos, registados no exercício, nomeadamente quanto ao seu balanceamento, deferimento e acréscimo;
 - h) avaliação das situações justificativas de reconhecimento de imparidades de ativos e de constituição de provisões para responsabilidades e para outros riscos e encargos;
 - i) análise dos acontecimentos subsequentes ao encerramento do exercício.
- (10) Obtenção da Declaração do Órgão de Gestão prevista na ISA 580, do IAASB, emitida pelo Conselho de Administração da Empresa.

4. As conclusões do trabalho efetuado estão refletidas nas menções contidas na certificação legal das contas e no relatório e parecer do Fiscal Único que emitimos. Pelo eventual interesse prático e para detalhe ou complemento das nossas conclusões, entendemos apresentar as seguintes informações:

- (1) De acordo com a apreciação efetuada no parecer emitido na qualidade de Fiscal Único, nos termos do artigo 25, n.º 6, alínea j), da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, certifica-se que o relatório de gestão, elaborado pelo Conselho de Administração é concordante com as demonstrações financeiras do período e observa os preceitos legais aplicáveis.
- (2) Como decorre da nossa Certificação legal das contas e do Relatório e parecer do fiscal único, a contabilidade, o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa, o Anexo e o Mapa de execução anual do plano de investimentos satisfazem as disposições legais e estatutárias.
- (3) Exceto quanto aos eventuais efeitos de situações aludidas nos pontos (7) e (14) abaixo, os atos de gestão do nosso conhecimento enquadram-se no objeto da sociedade e respeitam a lei e os Estatutos.
- (4) Em Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, na sequência da aquisição, pela Resiurb, das ações dos sócios privados, mediante procedimento de ação potestativa, ficando esta a deter a totalidade do capital, foi deliberada a recomposição dos órgãos sociais da Empresa para o quadriénio de 2014-2017.
- (5) Em Assembleia Geral realizada a 28 de abril de 2016, foi deliberado o aumento de capital social para 1.000.000 euros mediante a incorporação de reservas, tendo sido mantido o número e o tipo das ações (série A: 1.020; série B: 980) e aumentado o seu valor nominal para 500 euros, passando a Empresa deter o montante mínimo de capital previsto no n.º 3 do art.º 13º do Dec. Lei 183/2009, de 10 de agosto.
- (6) No que concerne aos municípios com pagamentos em mora, cuja divulgação se encontra detalhada no relatório de gestão e no Anexo, importa salientar o seguinte:

(a) Município do Cartaxo

Em 10 de fevereiro de 2016 foi proferida decisão do Tribunal, dando por extinto o processo 161238/12.4YIPRT, pelo facto de o Município do Cartaxo ter pago a totalidade do valor peticionado pelo processo de injunção instaurado àquele Município, em outubro de 2012, posteriormente convertido em processo judicial com tramitação no 1.º Juízo do Tribunal do Cartaxo, no valor de 1.003.455 euros, composto por 925.829,30 euros de capital e 77.625,41 euros de juros.

Não obstante, em 31/12/2016, o saldo da dívida vencida ascende a 2.227.897 euros (1.904.702€ em 31/12/2015). Tendo em consideração a inexistência de qualquer plano de pagamento e a ausência de garantias da liquidação das faturas correntes, existe a contingência de a Empresa vir a assumir perdas relevantes relacionadas com o não recebimento integral ou de parte dos créditos em dívida ou com o diferimento no tempo do seu pagamento, incerteza que limita a nossa opinião sobre o seu valor substancial, tendo em consideração o valor temporal do capital em dívida, situação que divulgamos mediante reserva por limitação expressa na Certificação Legal faz Contas emitida.

(b) Município de Alpiarça

O Município apresenta uma dívida de 329.298 euros à data de referência da informação financeira (262.850€ em 31/12/2015). Segundo informação incluída no Relatório de gestão, no início do presente ano, esse Município apresentou à Empresa um plano de regularização do valor em mora, composto por uma tranche mensal de 6.050€ para amortização da dívida anterior a 2016 e pelo pagamento no prazo de vencimento das faturas emitidas no período. Contudo, conforme verificámos e é confirmado no Relatório de gestão, o acordo somente foi cumprido na íntegra no mês de maio, tendo nos restantes meses sido recebida apenas a prestação da amortização.

- (7) Conforme se encontra enfatizado na Certificação Legal das Contas emitida, encontram-se em tramitação diversos processos do foro judicial e ambiental, que se encontram adequadamente divulgados no Anexo, e também no Relatório de gestão apresentado pelo Conselho de Administração, e que embora não reúnam os critérios contabilísticos para a constituição de provisão, configuram passivos contingentes que poderão conduzir a obrigações de pagamentos futuros, chamando-se, em especial, a atenção para as situações e eventuais efeitos do incumprimento das normas ambientais.
- (8) Importa, no entanto, salientar os desenvolvimentos ocorridos no processo nº 814/11.6TBBNV, promovido pelo proprietário do terreno da ET de Salvaterra contra a Empresa e o Município de Salvaterra de Magos, já que por despacho do Tribunal foi realizada perícia ao prédio em questão, tendo os peritos apurado que o valor mensal de 3.000 euros de renda, que é solicitado pela empresa Silvicultura, S.A., se mostra adequado. No entanto, refere o relatório de peritagem, o valor locativo não deve ultrapassar 1.900 euros se se reportar apenas ao terreno, o que nos parece ser o caso. Nesta conformidade a Empresa constituiu uma provisão no valor de 73.150 euros, correspondendo a 77 meses da sua quota parte na renda.

Em consequência, a empresa solicitou uma segunda perícia ao terreno com a presença de um perito de ambas as partes, o que foi aceite pelo Tribunal de

Benavente em junho de 2016. Em fevereiro de 2017 foi marcado julgamento no Tribunal de Benavente para o dia 4 de abril de 2017, mas a audiência não se realizou por motivo de adiamento.

- (9) Não obstante o ofício da AT n.º 13459, de 19/07/2013, venha dispensar a constituição do fundo ao abrigo do n.º 5 do art.º 40 do CIRC por a Empresa ter prestado garantia financeira junto da autoridade licenciadora da exploração do aterro, reiteramos a recomendação de que este continue a ser reforçado com o objetivo de garantir a disponibilidade de meios de financiamento das despesas a incorrer com o encerramento do aterro, e subsequentes ações de manutenção, nas datas e períodos em que ocorram.

No final do período em análise, o montante do fundo ascende a 2.168.141 euros e não foi objeto de reforço.

- (10) O saldo da conta “Diferimentos” (518.872€, Cr), respeita essencialmente a juros de mora por receber, debitados aos municípios, por atraso destes no pagamento das faturas das prestações de serviços (474.740€, Cr), à comparticipação dos municípios na aquisição dos ecopontos enterrados a transferir para resultados na proporção das depreciações (57.571€, Cr) e, ainda, ao diferimento de verbas correspondentes a seguros pagos relativos a 2017 (13.437, Dv).

- (11) O saldo da subconta “Credores por acréscimos de gastos”, no valor de 81.987 euros, é constituído essencialmente por 32.773 euros de gastos com férias e subsídios de férias vencidas em 2016, a pagar ao pessoal em 2017, por 45.686 euros relativos a trabalhos especializados ainda não faturados pelo prestadores (periodização da fatura de dez/16 da Resitejo, da fatura de nov/15 da Envirogás e outros gastos de menor expressão).

O saldo da subconta “Devedores por acréscimos de rendimentos”, no montante de 162.370 euros, respeita essencialmente a 12.232 euros de biogás a faturar à EDP, a 144.026 euros de TGR a faturar aos municípios e a 3.756 euros de juros vencidos em 31/12/16 e ainda não creditados.

- (12) No que concerne às comparticipações (subsídios) das operações de investimento contratadas com a INALENTEJO (POSEUR), sobressaem os seguintes aspetos:

Valorização Energética do Biogás

Conforme se encontra referido no Anexo e no Relatório de gestão, em 27 de abril de 2016 foi realizada auditoria ao processo de candidatura, tendo sido solicitados alguns esclarecimentos em contraditório. No seguimento dessa auditoria, a Ecolezíria, em maio de 2016, desistiu da providência cautelar colocada em fevereiro no TAF de Leiria (proc. 122/16BELRA), tendo o POSEUR, na sequência do relatório final, fixado a comparticipação no projeto em 26,5%, o que implicou a devolução de 58.261 euros do montante anteriormente recebido.

- (13) Foi constituída uma perda por imparidade de valor igual ao montante por que encontram registadas as duas cedências de PIP – pedido de informação prévia (25.000 euros), que se destinavam a licenciar potência energética de extração e valorização de biogás do novo aterro a construir, pelo facto de a Empresa ter optado pela não construção e as licenças não terem sido ativadas dentro do prazo estipulado, perdendo a utilidade.

- (14) Alertamos uma vez mais para a ausência de formalização do contrato de gestão delegada, de acordo com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, as quais vigoram desde de 1 de janeiro de 2012.
- (15) Após a data de referência das contas não é conhecida a ocorrência de factos suscetíveis de afetarem as mesmas ou influírem na sua apreciação.



Agradecemos aos administradores, responsáveis e colaboradores da Empresa com quem nos relacionámos, a cooperação e apoio recebidos no desempenho do nosso trabalho.

Porto, 13 de abril de 2017

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.


Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009)

em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA. (n.º 28)